

MEMORANDO CIRCULAR Nº 61/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(Código: 202296359)

Nº do Protocolo: 23091.001413/2022-57

Mossoró-RN, 05 de Fevereiro de 2022.

Ao grupo: TODOS OS DOCENTES, TODOS OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.

Título: Orientações para a solicitação de auxílio transporte aos servidores da Ufersa

Assunto: 020.1 - PESSOAL: LEGISLAÇÃO

Prezados(as) Servidores(as),

O presente expediente tem por objetivo aprimorar as orientações acerca dos procedimentos do auxílio transporte, os quais estão orientados pela Instrução Normativa nº 207/2019 - ME/SEDGGD/SGDP, com esteio no Decreto nº 2.880/1998 e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

Inicialmente, é importante destacar algumas definições sobre o direito da percepção do auxílio transporte.

O Auxílio-Transporte é uma pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho (art. 1º, IN 207/2019). O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do servidor(a).

Outrossim, o art. 1º, § 1º, da IN nº 207/2019 define como transporte coletivo o "ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes".

Vale destacar ainda que a residência é o local onde o servidor possui moradia habitual e de constituição familiar. Com isso, aqueles(as) servidores(as) que possuem mais de um endereço residencial, deverá escolher apenas um deles para o pagamento do auxílio transporte. Exemplo disto, os(as) servidores(as) que moram em outros Estados ou Municípios e que tem uma segunda residência na cidade de trabalho, poderá escolher aquela que for mais vantajosa para ele(a).

Em síntese, a IN nº 207/2019 traz algumas proibições elencadas no art. 2º:

- I quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;
 - II para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;
 III para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
- IV ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade no transporte público prevista no §2º do art. 230 da CF; e
- V nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

Ademais, os incisos IV e V tem exceções. A vedação do deslocamento por transporte rodoviário seletivo ou especial não se aplica aos servidores que residam em localidades que não sejam atendidas por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente mais barato para a administração. Ou seja, aqueles(as) que se dirigem diuturnamente para outra cidade como os que saem de Mossoró à Caraúbas ou Natal à Mossoró fazem jus ao auxílio do transporte seletivo ou especial.

A exceção para o inciso IV ocorre quando o servidor comprova que o seu trajeto residência-trabalho não possui transporte público ou que a gratuidade está prejudicada.

Um fato relevante para a discussão é a proibição do uso de veículo próprio. Pois bem, já é um entendimento pacífico nos tribunais de que o servidor faz jus ao auxílio transporte mesmo que utilize veículo particular, pois o fato gerador é o deslocamento.

Desse modo, os servidores técnicos administrativo da Ufersa fazem jus ao auxílio transporte com a utilização do veículo particular decorrente de uma ação coletiva proposta pelo Sintest, nº 0800325-26.2013.4.05.8401.

No início deste ano, tivemos reunião com a ADUFERSA que na oportunidade indagamos a pouca adesão dos docentes ao referido auxílio. Diante disso, a Associação informou que irá propor ação com o mesmo objeto.

Administrativamente não é possível deferir o auxílio transporte para uso de veículo particular em razão da estrita legalidade e a expressa previsão nos dispositivos normativos supracitados.

Diante do exposto, seguem os **procedimentos de solicitação**:

- a A solicitação de auxílio transporte deverá ocorrer exclusivamente por meio do Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) ou no aplicativo mobile SouGov: https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio-transporte/1-como-solicitar-o-auxilio-transporte-pelo-aplicativo-sougov-br.
- b O servidor não precisa anexar documentos para comprovar as informações do auxílio transporte, basta à

assinatura do Termo de Responsabilidade (auto declaração) da confirmação dos dados que será gerado no final do cadastramento da solicitação eletrônica. Destaque-se que é imprescindível a assinatura do requerimento eletrônico.

- c Os requerimentos de concessão e de atualização deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor(a) e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- c.1 dados funcionais do servidor ou empregado público;
- c.2 endereço residencial completo;
- c.3 informações sobre os meios de transporte utilizados nos deslocamentos do servidor e o percurso entre residência e local de trabalho e vice-versa;
- c.4 valores das despesas de cada percurso e valores totais, diário e mensal, das despesas com o transporte.

É de responsabilidade do(a) servidor(a) manter atualizado o seu endereço residencial junto às Unidades de Gestão de Pessoas. Deverá informar sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentem a concessão do benefício (remoção para outro município, mudança de endereço residencial, reajuste no valor do transporte público entre outros).

Os Dirigentes de Gestão de Pessoas são responsáveis por:

- a Análise da solicitação de auxílio transporte, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (art. 6º, IN 207/2019);
- b Averiguação das denúncias ou de indícios de irregularidade da concessão do auxílio transporte, se for o caso, encaminhamento de abertura de sindicância.

Por fim, encaminhamos uma relação do valor estimado do desconto da cota-parte de 6% do vencimento referente ao valor de 22 dias.

Sequem anexos.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos e preparando a página para que contenha todas as orientações pertinentes.

Cordialmente,

(Autenticado em 05/02/2022 08:54)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: 2115854

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 61, ano: 2022, tipo: MEMORANDO CIRCULAR, data de emissão: 05/02/2022 e o código de verificação: 6985b79f82

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA